



ABEL
Associação Brasileira das Escolas
do Legislativo e de Contas

ATO 06/2024

Cria a Súmula 01, com o objetivo de facilitar e garantir mais clareza nas decisões, evitando diferentes interpretações.

O Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – (ABEL), no seu regular desempenho e de suas atribuições regimentais, previstas no estatuto no Art.16 inciso V.

RESOLVE:

Art.1º Formaliza a apresentação da súmula 01 sobre o tema “As escolas e a educação para cidadania.

Art.2º A súmula apresentada foi aprovada pelos membros da diretoria da ABEL, com a seguinte redação:

Súmula nº01

É papel das escolas formar cidadãos, promovendo iniciativas e métodos que desenvolvam a consciência para a cidadania, apresentando projetos que contribuem diretamente para a defesa e ao fortalecimento dos valores democráticos.

**Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul**

CNPJ: 05.801.353.0001-04

CEP: 71650-065



ABEL

Associação Brasileira das Escolas
do Legislativo e de Contas

Art. 3º Esta súmula deverá constar no portal ABEL.

Art. 4º Esta súmula entra em vigor a partir da data de publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Roberto Eduardo Lamari

Presidente

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas
SHIS, QL 18, conjunto 6, CASA 2, Lago Sul

CNPJ: 05.801.353.0001-04

CEP: 71650-065